

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Unidade Demandante

Diretoria de Contratos e Projetos

**Responsável pela
demanda**

Patricia Agiz Almeida da Silva

Justificativa

A partir da demanda de unificar os espaços destinados aos serviços da Casa, foi realizada a reforma do 1º andar do prédio Sede (SEI 0000776/2023-24), para comportar adequadamente a Diretoria de Serviços, Vigilância, Bombeiros, Telefonia, Monitoramento por Vídeo, entre outros.

Para que a equipe do Corpo de Bombeiros possa operar a partir deste pavimento, faz-se necessário o remanejamento da

	central de alarmes, atualmente localizada no pavimento térreo, até o 1º andar. Do contrário, estes profissionais não poderão ser realocados para o andar recém reformado. Destaca-se que, atualmente, os Bombeiros, bem como os profissionais responsáveis pelo videomonitoramento, dividem espaço bastante limitado no térreo.
Estimativa preliminar do valor da contratação	Conforme propostas comerciais apresentadas, o valor estimado da contratação é de R\$ 4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais).
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até 07/03/2025 .
Quantidade	A contratação proposta contempla o remanejamento de 01 (uma) central de alarme de incêndio.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos .
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II , da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é

da contratação	alto , com base nos argumentos aduzidos na justificativa acima.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não consta vinculação ou dependência com outro DFD.
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 27/02/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1123882** e o código CRC **84AC01DB**.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025

TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

A/C: Renan

A GLOBAL Faciteis e Engenharia tem a satisfação de enviar proposta de serviços para auxiliá-lo no **ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE AO INCÊNDIO - ALARME.**

A NACIONAL Faciteis e Engenharia é especialista em Regulatórios, projetos civis, Sistemas de Segurança, consultoria, assessoria e execução, busca continuamente oferecer as melhores oportunidades aos seus clientes, com experiência de 25 anos no mercado.

Estabelecemos parcerias com nossos clientes e auxiliamos na concretização de seus objetivos de negócio, considerando as especificações e particularidades de sua empresa, atividades e equipe de trabalho.

Para cada proposta aprovada, é elaborado o descritivo de projeto, incluindo detalhamento de atividades, cronograma e responsabilidades, facilitando a gestão dos serviços contratados.

Estamos à disposição para atendimento as necessidades de nossos clientes.

Atenciosamente,

Rogério Dutra

Diretor Comercial

Empresas do Grupo



11-97364.2997 Rogério

Pelo presente instrumento particular, de um lado **TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO** CPF: **XXXXXX**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **NACIONAL FACILITIES E SERVICOS DE OBRA LTDA**, CNPJ: **48.501.853/0001-33**, sediada na Rua Manoel Siqueira Goncalves, 199 – JD. Abril – Osasco - SP sede, denominada **CONTRATADA**, tem entre si o que segue:

1. PARCERIA CLIENTE - FORNECEDOR

A NACIONAL Faciliteis e Engenharia é especialista em Construção Civil, Regulatórios e Sistema Contra incêndio. Busca continuamente oferecer as melhores oportunidades aos seus clientes, através de projetos de consultoria, assessoria e execução.

2. OBJETIVO

Prestação de serviços, inclui:

- Manutenção do sistema atual – migração da central de local;
- Readequação do sistema de alarme individual;

PROCEDIMENTOS/ATIVIDADES E CUSTOS NÃO INCLUSOS NA PROPOSTA

- O valor do contrato contempla a realização de atividades previstas na proposta e/ou contrato entre as partes.
- Se durante a realização do trabalho houver novas demandas não previstas, estas deverão ser orçadas separadamente.
- Material de cabeamento, incluso na migração da central

3. RESUMO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Custo dos Serviços (Material e Mão de Obra)			
• Manutenção do sistema atual – migração da central de local; • Readequação do sistema de alarme individual;		R\$	42.408,00
Total com impostos		R\$	51.841,44

Os nossos honorários são acrescidos de 18% do faturamento no município de Osasco, respectivamente, referentes ao ISS, ao PIS e ao COFINS, calculados com base no valor total de cada nota fiscal-fatura de serviços.

• FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento poderá ser realizado conforme condições abaixo:

Empresas do Grupo

- 15 após entrega do serviço.

- **DADOS PARA PAGAMENTO:**

- Banco: 033 - BANCO SANTANDER Ag.: 4264 CC.: 13005049-8
- Banco: 336 - BANCO C6 S.A. Ag.: 0001 CC.: 24592103-6

4. PREMISSAS

A NACIONAL Faciliteis e Engenharia estabeleceu premissas para o sucesso do objetivo desta proposta. Dentre as principais, porém não únicas e exclusivas podem-se apresentar:

- A CONTRATANTE será responsável por designar representante interno para acompanhamento dos serviços prestados, com autoridade e autonomia necessárias a tratar das atividades e responsabilidades previstas nesta proposta.
- A CONTRATANTE será responsável por informar ao time envolvido as premissas da proposta de trabalho e responsabilidades.
- Todas as entregas do projeto serão de propriedade da CONTRATANTE.
- As atividades serão realizadas dentro do horário comercial previsto entre 08:00 as 17:00h. Se necessário executar trabalhos fora do horário previsto ou aos finais de semana.
- As atividades previstas neste contrato poderão ser realizadas por representantes da GLOBAL ENGENHARIA ou especialista por esta contratado, desde que não haja manifestação contrária pela CONTRATANTE.

5. PRAZOS E CRONOGRAMA DE TRABALHO

O cronograma de trabalho será elaborado e aprovado entre as partes, após assinatura da proposta ou do contrato.

As atividades relacionadas a esta proposta comercial serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma remota quando necessário/aplicável, devendo a CONTRATANTE fornecer condições de trabalho para a realização do serviço sempre que necessário.

6. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A proposta comercial e/ou contrato, assim como todos os documentos relacionados ao serviço prestado, são documentos confidenciais entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Somente poderão ser compartilhados entre pessoas relacionadas à contratante e contratada ou com autorização das empresas envolvidas.

Empresas do Grupo

7. ACEITE DA PROPOSTA

Após o aceite da proposta informaremos os próximos passos para realização do serviço. A aprovação da proposta poderá ser enviada por e-mail.

8. CONCLUSÃO E VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 20 dias a partir da data de envio ao cliente.

Estamos à disposição para trabalhar neste projeto.

Obrigado pela oportunidade.

Caso tenha perguntas sobre esta proposta, contate:

Rogério Dutra - 11973.642997 Eng. técnico

Empresas do Grupo



11-97364.2997 Rogério



Ao Tribunal de Contas estado de São Paulo
A/C Renan Novais

JOÃO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME

Número do CNPJ:30.174.583/0001-38

Endereço Completo: RUA UHLAND, 437 SALA 1 – VILA EMA – CEP: 03283 000 – São Paulo - SP.

Telefone e Fax:(11)95394-9309 E-mail:construartrp@gmail.com

Banco do Brasil AG: 7028-9 CC: 8316-X

Remanejamento Central de Alarme com fornecimento de materiais e Mão de Obra	VALOR TOTAL
Reinstalação da Central de Alarme do térreo para 1º andar, com fornecimento e instalação de 10 rolos 100 m de cabo 1mm e 5 barras para conector elétrico tipo sindal, passagem e interligação de cabeamentos incluso testes.	R\$ 6.280,00

Valor Total dos Serviços: R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais).

SAO PAULO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME

Número do CNPJ:30.174.583/0001-38

Ao Tribunal de Contas estado de São Paulo

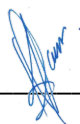
A/C Renan Novais

SERVIÇOS REINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
FORNECIMENTO DE 1000m CABO FLEXIVEL COBRE 1MM
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CJ DE 5 BARRA CONECTOR ELETRICO TIPO SINDAL
REINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME COM PASSAGEM DE 26 VIAS INCLUSO TESTES

Valor Total dos Serviços: R\$ 4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais).

Agradecemos desde já vossas senhorias e ficamos à disposição.

Atenciosamente



Karina A. Mauro

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.231.514/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FKM CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FKM CONSTRUTORA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 170	COMPLEMENTO SALA 05
-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 12.282-370	BAIRRO/DISTRITO VILA RESENDE	MUNICÍPIO CACAPAVA	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FKMCONSTRUTORA@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 6312-2416
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **16:34:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
FKM CONSTRUTORA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35261083162	06/04/2023	19/02/2025 16:34:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/03/2023	50.231.514/0001-26	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOM PEDRO II	NÚMERO: 170	
BAIRRO: VILA RESENDE	COMPLEMENTO: SALA 05	
MUNICÍPIO: CACAPAVA	CEP: 12282-370	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FELIPE VICENTE MAURO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 382.374.168-30, RG/RNE: 04907185253 - SP, RESIDENTE À RUA DOUCE NOIRE, 220, RESIDENCIAL COLINAS, CACAPAVA - SP, CEP 12294-375, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.
KARINA ANTONIELA MAURO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.680.198-07, RG/RNE: 00845159543 - SP, RESIDENTE À RUA DOUCE NOIRE, 220, RESIDENCIAL COLINAS, CACAPAVA - SP, CEP 12294-375, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 1.076.186/23-3 SESSÃO: 10/05/2023

ARQUIVAMENTO DE BALANCO: BALANCO ENCERRADO EM: 12/04/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35261083162
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/02/2025



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 257700371, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 às 16:34:33.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FKM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 50.231.514/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:44 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **0783.2AEE.185A.0E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0374705 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 50.231.514/

Contribuinte: FKM CONSTRUTORA LTDA

Liberação: 11/02/2025

Validade: 10/08/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:31:10 horas do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F5202A54

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.231.514/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020794913-01

Data e hora da emissão 19/02/2025 16:30:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.231.514

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 65062204

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/02/2025 16:30:39

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FKM CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.231.514/0001-26

Certidão nº: 9525234/2025

Expedição: 19/02/2025, às 16:31:25

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FKM CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.231.514/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.231.514/0001-26
Razão Social: FKM CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R DOM PEDRO II 170 SALA 05 / VILA RESENDE / CACAPAVA / SP / 12282-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020621386066982922

Informação obtida em 19/02/2025 16:31:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



19/02/2025

0084226127

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9029471**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FKM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 50.231.514/0001-26, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0084226127



Informação DCP-2

Referência: SEI nº 0001298/2025-31 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (TCESP).

A partir da demanda de unificar os espaços destinados aos serviços da Casa, foi realizada a reforma do 1º andar do prédio Sede (SEI nº 0000776/2023-24), para comportar adequadamente a Diretoria de Serviços, o Corpo de Bombeiros Civil, a vigilância, a telefonia dentre outros serviços.

Para que a equipe do Corpo de Bombeiros Civil possa operar a partir deste pavimento, faz-se necessário o remanejamento da central de alarmes de incêndio, atualmente localizada no pavimento térreo, até o 1º andar. Do contrário, estes profissionais não poderão ser realocados para o andar recém reformado.

Destaca-se que, atualmente, os Bombeiros, bem como os profissionais responsáveis pelo videomonitoramento, dividem espaço bastante limitado no térreo.

Das Propostas Recepcionadas:

O serviço consiste no remanejamento da central de alarme de incêndio, atualmente instalada no pavimento térreo do prédio Sede para a sala destinada no 1º pavimento, com fornecimento e instalação de todos os cabos e conectores, incluindo também a realização de testes.

Foram estimados, por esta Seção, a utilização de cerca de 1000m de cabos 1mm² e 5 barras para conectores elétricos tipo "sindal".

Com o propósito de levantar o custo da contratação pretendida, esta Seção consultou o mercado acerca de orçamentos para os serviços em tela.

As propostas comerciais recepcionadas foram consolidadas no quadro resumo a seguir:

#	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	NACIONAL FACILITIES E SERVICOS DE OBRA LTDA	R\$ 51.841,44	1123936
2	JOÃO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	R\$ 6.280,00	1123938
3	FKM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 4.532,00	1123940

Verifica-se que, das empresas que apresentaram proposta, a mais vantajosa foi a da empresa **FKM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **50.231.514/0001-26**, no valor de **R\$ 4.532,00** (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais).

Da Natureza dos Serviços:

Devido às particularidades, à extensão e à complexidade, entendemos, s.m.j., que o objeto que se pretende contratar pode ser enquadrado como serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2025, o [Decreto Federal nº 12.343/2024](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n.)

No intuito de subsidiar a referida contratação, foram elaborados os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1123882), elaborado por esta Diretoria;

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos que o TR seja dispensado, nos termos do artigo 19 da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

4) Estimativa de despesa (1123936, 1123938 e 1123940) , na forma estabelecida no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1124068), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

6) Justificativa de preço (1123936, 1123938 e 1123940); e

7) Razão da escolha da empresa: menor valor ofertado para o objeto pretendido (1123936, 1123938 e 1123940).

Da Despesa e dos Prazos:

Em suma, a despesa prevista é de **R\$ 4.532,00** (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais) e o prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos**.

Do PCA:

Nos termos do artigo 5º da [Resolução TCESP nº 10/2023](#), no §2º do artigo 95 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no Anexo do [Decreto Federal nº 12.343/2024](#) e no artigo 7º do [Decreto Estadual nº 10.947/2022](#), *in verbis*:

Resolução TCESP nº 10/2023

Artigo 5º - **Ficam dispensadas de registro no PCA:**

I - contratações:

(...)

II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de **prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Decreto Federal nº 12.343/2024

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 95, § 2º R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Decreto Estadual nº 10.947/2022

Art. 7º **Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:**

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber. (g.n.)

Ao analisar conjuntamente os dispositivos legais retro mencionados é possível concluir que despesas de pronto pagamento, limitadas ao valor total de **até R\$ 12.545,11** (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) podem ser **dispensadas de registro no PCA**, como é o caso da presente demanda.

Assim, propomos que a contratação, ora pretendida, **seja dispensada de registro no PCA de 2025.**

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação da empresa **FKM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **50.231.514/0001-26**, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 4.532,00** (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais), mediante expedição de

Autorização de Serviços pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **D C F** para reserva dos recursos e à **Diretoria de Serviços** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 27/02/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 05/03/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1124106** e o código CRC **C8B9B974**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1124106

Despacho GDCF

EMPRESA: FKM CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (TCESP)

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação: fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 4.532,00** (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme despacho **DCP-2 (1124106)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 06/03/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1149779** e o código CRC **601D0549**.

Despacho GDS

Visto. Ciente.

Às DS-1 e DS-3 para acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 07/03/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1151198** e o código CRC **201EE024**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1151198



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00192

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S1298/25				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	07MAR2025	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.532,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>03</td><td>4.532,00</td></tr></table>						Mês	Valor	03	4.532,00
Mês	Valor								
03	4.532,00								
Observação									
99- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE REMANEJAMENTO DA CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO DO PREDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	11/03/2025		Horário	09:13					

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2025NR00192** (1152791) conforme despacho **GDCF** (1149779) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 11/03/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/03/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1152792** e o código CRC **7344FBF7**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 1298/2025-31

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

EM EXAME: Formalização do instrumento / Autorização da despesa

Visto.

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consoante informou a Seção de Obras e Serviços de Engenharia - DCP-2 (1124106).

A DCP-2, justificou que, com a reforma do 1º andar do prédio Sede (SEI nº 0000776/2023-24) para unificação dos espaços destinados aos serviços da Casa, os serviços do Corpo de Bombeiros Civil, dentre outros, serão readequados naquele andar.

Além disso, verifica-se que a instrução processual atendeu aos requisitos do artigo 72 da LLCA: DFD¹ (1123882); prospecção de preços (1123936, 1123938 e 1123940) nos moldes do art. 23 da citada Lei, justificada nos autos (1124106); além da demonstração da compatibilidade do recurso orçamentário devidamente reservado (1149779 e 1152791).

A proposta comercial de menor valor (1123940) foi ofertada pela empresa **FKM Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ (50.231.514/0001-26), cujas condições de habilitação se

encontram em boa ordem à data da pesquisa (1124068).

No mais, para o caso em exame, a análise jurídica e o estudo técnico preliminar ficam dispensados, considerando o valor, a prestação circunscrita em período curto e a baixa complexidade da contratação, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCE-SP nº 21/2023².

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII³, da mencionada Resolução e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023³, **autorizo** a despesa no valor de **R\$ 4.532,00** (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais) para a prestação dos serviços em epígrafe, com fundamento no artigo 75⁴, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Destarte, encaminhem-se à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho no valor acima autorizado e, após, à **Diretoria de Materiais** para formalizar o instrumento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72⁵, parágrafo único, da LLCA.

¹ É DE SE OBSERVAR QUE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM COMENTO PODERÁ SER **DISPENSADA DE REGISTRO NO PCA**, CONSOANTE OS SEGUINTE DISPOSITIVOS:

RESOLUÇÃO TCESP Nº 10/2023

ARTIGO 5º - **FICAM DISPENSADAS DE REGISTRO NO PCA:**

I - CONTRATAÇÕES:

(...)

II - PEQUENAS COMPRAS, ASSIM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 95 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ART. 95. O INSTRUMENTO DE CONTRATO É OBRIGATÓRIO, SALVO NAS SEGUINTE HIPÓTESES, EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SUBSTITUI-LO POR OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, COMO CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

(...)

§ 2º É NULO E DE NENHUM EFEITO O CONTRATO VERBAL COM A ADMINISTRAÇÃO, SALVO O DE PEQUENAS COMPRAS OU O DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

* O DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA **R\$ 12.545,11 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)**

DECRETO ESTADUAL Nº 10.947/2022

ART. 7º **FICAM DISPENSADAS DE REGISTRO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

I - AS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, OU ABRANGIDAS PELAS DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS DE SIGILO;

II - AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 45 DO DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986;

III - AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS VI, VII E VIII DO CAPUT DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021; E

IV - AS PEQUENAS COMPRAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DAS INFORMAÇÕES DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT, AS PARTES NÃO CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS SERÃO CADASTRADAS NO PGC, QUANDO COUBER. (G.N.)

2 RESOLUÇÃO Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

(...)

3 VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023; (...)

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

4 ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A **R\$ 50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA **R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**

5 ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 12/03/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1153374** e o código CRC **B793886E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1153374

Despacho GDCF

EMPRESA: FKM CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (TCESP)

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1153374), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2025NR00192 (1152791)**, no valor de **R\$ 4.532,00** (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais),.

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 13/03/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1154502** e o código CRC **33249DA2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1154502

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0001298/2025-31.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

ASSUNTO: Autorização de Serviço.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tendo em vista a autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1153374), no valor de **R\$ 4.532,00** (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais), segue para oportuna emissão da Autorização de Serviços após a emissão da nota de empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão**, em 14/03/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1154757** e o código CRC **272282B4**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE01468

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	14MAR2025		

CNPJ/CPF/UG	50231514000126 - FKM CONSTRUTORA LTDA		
Credor	FKM CONSTRUTORA LTDA		
Endereço	RUA PEDRO II, 170 - VILA PRESIDENTE		
Cidade	CACAPAVA	UF	SP
		CEP	12282-370

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S1298/25	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	4.532,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
03	4.532,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	4.532,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DA CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO DO PREDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO.(TCESP). SEI-0001298/2025-31									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.532,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315, CENTRO - SP
Data de Entrega	14MAR2025

ANTONIO ROQUE CITADINI

57147019849

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	RENE TADEU DA VEIGA - 020001
--------------------------	------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2025NE01468 (1155486) conforme despacho **GDCF**
(1154502) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 14/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 14/03/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1155488** e o código CRC **59BBBBBA1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1155488

Despacho DGA-1

Ciente da contratação direta e da emissão da nota de empenho.
Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs). Anotações realizadas no sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 14/03/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1155645** e o código CRC **00EAD38**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1155645

Ao Tribunal de Contas estado de São Paulo

A/C Renan Novais

SERVIÇOS REINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
FORNECIMENTO DE 1000m CABO FLEXIVEL COBRE 1MM
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CJ DE 5 BARRA CONECTOR ELETRICO TIPO SINDAL
REINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME COM PASSAGEM DE 26 VIAS INCLUSO TESTES

Valor Total dos Serviços: R\$ 4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais).

Proposta válida até: 15.04.2025

Forma de Pagamento: 15 dias

Prazo de Execução: 15 dias

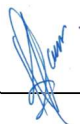
Dados Bancários:

Ag. 1683-7

C/C: 47582-3

Agradecemos desde já vossas senhorias e ficamos à disposição.

Atenciosamente



Karina A. Mauro

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.



ENC: Proposta Comercial - Confirmação

De eduardo.moreno@avantiservicos.com.br <eduardo.moreno@avantiservicos.com.br>

Data Sex, 14/03/2025 15:21

Para Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>

 1 anexo (386 KB)

FKM Proposta Alarme TCE.pdf;

Segue anexo correto.

Grata!



De: Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 14 de março de 2025 14:59

Para: eduardo.moreno@avantiservicos.com.br

Assunto: RE: Proposta Comercial - Confirmação

Prioridade: Alta

Karina, por favor.

Preciso que confirme que o valor da proposta de R\$ 4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais) é válida até 15/04/2025.

Aceita o prazo de 15 dias de pagamento após a emissão do atestado de realização dos serviços?

Qual é o prazo de execução da instalação?

Atenciosamente,
Regina A. Bomfim
11 3292-3236

De: eduardo.moreno@avantiservicos.com.br <eduardo.moreno@avantiservicos.com.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de março de 2025 14:53

Para: Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>

Assunto: Proposta Comercial - Confirmação

Prezados

Boa Tarde!

Conforme solicitado segue.

Grata!



De: Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 14 de março de 2025 14:36
Para: eduardo.moreno@avantiservicos.com.br
Cc: karina.antoniela@avantiservicos.com.br
Assunto: ENC: Proposta Comercial - Confirmação
Prioridade: Alta

Segue a proposta no arquivo anexo

Atenciosamente,

Regina A. Bomfim

11 3292-3236

De: Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de março de 2025 14:34
Para: eduardo.moreno@avantiservicos.com.br <eduardo.moreno@avantiservicos.com.br>
Cc: karina.antoniela@avantiservicos.com.br <karina.antoniela@avantiservicos.com.br>
Assunto: ENC: Proposta Comercial - Confirmação

Para a empresa

FKM CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 50.231.514/0001-26

Telefone 11 96312-2416

Prezada Sra. Karina

Segue anexa sua proposta comercial de 13/01/2025 referente a reinstalação de central de alarme com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$ 4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)

Solicito que estabeleça a validade de sua proposta comercial até 15/04/2025 e que informe o prazo para instalação, e que aceite o pagamento 15 dias após o atestado de realização dos Serviços.

Agradeço a atenção,



Regina A. Bomfim

Seção de Compras

DM – Diretoria de Materiais

rbomfim@tce.sp.gov.br, (11) 3292-3236



Não contém vírus. www.avg.com



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.231.514/0001-26
Razão Social: FKM CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: FKM CONSTRUTORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/09/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	02/11/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 14/03/2025 14:44

CPF: 100.XXX.XXX-17 Nome: REGINA ALCANTARA BOMFIM

Ass: _____

1 de 1

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFISIC25-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 14/03/2025 HORA: 15:18:44 USUARIO: AGILA

UGE RESPONSAVEL:
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DATA: 22/06/2023
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 24/05/2023
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 22/11/2024
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 50231514/0001-26
RAZAO SOCIAL:
FKM CONSTRUTORA LTDA
PORTE DA EMPRESA: 2 - ME
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

ONLINE 1,1

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFEM2025-CADBASICO, CONSULTAS, CONCREDEDOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO_____
CONSULTA EM 14/03/2025 AS 15:20 USUARIO : AGILA
CNPJ / CPF : 50231514000126
NOME : FKM CONSTRUTORA LTDA
ENDERECO : RUA PEDRO II, 170 - VILA PRESIDENTE
MUNICIPIO : CACAPAVA
CODIGO DO MUNICIPIO : 00234
UF : SP
CEP : 12282370
IDENTIFICADOR SIAFI :
INFORMACAO CADIN :

ONLINE 1,1

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2025-CADBASICO, CONSULTAS, CONCREDEDOR( CONSULTA CREDOR ) -SERPRO_____
CONSULTA EM 14/03/2025 AS 15:20 USUARIO: AGILA
CNPJ / CPF : 50231514-0001/26 - FKM CONSTRUTORA LTDA
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 01683 000475822
(FIM)
ONLINE 1,1
```



TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 17/03/2025 às 09:06:16

Em 17/03/2025 às 09:03:20 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 50231514000126

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 50.231.514/0001-26****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 14/03/2025 às 14:48:21**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D6238F40.FE27C5A6.35003A65.60F7E56D**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:07:08

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

50231514000126

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 17 de março de 2025 às 09:07

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 50.231.514/0001-26 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FKM CONSTRUTORA LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar



MUNICIPIO DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Cod. **0033492** Inscrição Municipal **000000000033492**
Razão Social: **FKM CONSTRUTORA LTDA**
Nome Fant.: **FKM CONSTRUTORA**
CPF/CNPJ: **50.231.514/0001-26** IE/RG **234.181.808.118**
Endereço: **RUA DOM PEDRO II** Nº: **170**
Bairro: **VILA RESENDE** Complemento: **SALA 05** CEP: **12282-370**
Cidade: **Caçapava** Estado: **São Paulo**

DADOS GERAIS

Abertura: **17/04/2023** Processo: **3177 / 2023** Encerramento: **20/04/2023** Processo: **3177/2023**
Contador:
Tel. Contador: **()** Email Contador:
Situação: **encerrado** Tipo da Empresa: **LTDA**
Capital: Tipo Cadastro: **PRESTACAO DE SERVICOS**
Atividade: **EXECUCAO EMPREITADA SUBEMPREIT**
CNAEs: **4399-1/99 Serviços especializados para construção Não especificados anteriormente**
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos Não especificados anteriormente
7319-0/02 - Promoção de vendas
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais Não especificados anteriormente, sem operador
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Códigos de serviços:

03.05 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
07.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem
07.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
07.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.



MUNICIPIO DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tributações

Valor

Não tem valor de Certidão - Consulta Pública.

Qualquer alteração no Cadastro, favor encaminhar a solicitação de alteração no prazo de 30 dias conforme Art. N° 73 do Código Tributário Municipal. Enviar para: **saladoempreendedor@cacapava.sp.gov.br** ou entre em contato pelo telefone: **(12) 99684-8341** - Sex a Sex das 9h as 16h30.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.231.514/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030606338-53

Data e hora da emissão 14/03/2025 14:54:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



14/03/2025

0084842404

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9639940**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FKM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 50.231.514/0001-26, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2025.

PEDIDO Nº:**0084842404**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FKM CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **50.231.514/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:49:03 do dia 14/03/2025 , com validade até o dia 13/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AM4BKXR7qjQD86o5dk3w

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Caçapava
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nro: 945/2025

Inscrição Municipal: 000000000033492 Código: 0033492
Razão Social: FKM CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J.: 50.231.514/0001-26
I.E.:
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 170 N SALA 05 VILA RESENDE
Caçapava - SP Cep: 12282-370
Atividade: EXECUCAO EMPREITADA SUBEMPREIT

Certifico que o CONTRIBUINTE acima identificado NADA DEVE a esta Prefeitura até a presente data..

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas relativas aos créditos tributário, fiscal e do exercício corrente, que por ventura venham a ser apurados, mesmo referente ao período compreendido nesta certidão de débitos..

A validade da certidão é de 90 dias.

Certidão emitida no dia 14/03/2025 - 15:13:07 Caçapava - SP

Número de controle : ce6aff9d98e835186973ff325cd0e2fe

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://cacapava.sp.gov.br/>.



SEÇÃO DE COMPRAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 50.290.931/0001-40

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025

À

FKM Construtora Ltda.

CNPJ: 50.231.514/0001-26

Rua Dom Pedro II, 170, sl. 05 - Vila Resende - Caçapava - SP -
CEP 12282-370

A/C Sr. Karina; Tel.: (11) 9 6312-2416 ; e-mail:
eduardo.moreno@avantiservicos.com.br;
karina.antoniela@avantiservicos.com.br.

Conforme os documentos que integram o **SEI 0001298/2025-31**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 12.343/2024.

2) **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001468, emitida em 14/03/2025.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para o (s) servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e

acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédios Sede, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-000

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas e solicitadas pelo TCESP. O agendamento e detalhes da execução deverão ser tratadas com a Diretoria de Contratos e Projetos (DCP-2), com o sr. Renan Novais, Tel. (12) 3292-3730, e-mail: rnovais@tce.sp.gov.br.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em até 15 dias corridos, contado a partir da data agendada para início dos serviços.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
			Remanejamento da central de		

01	01	unidade	alarme de incêndio, atualmente instalada no pavimento térreo do prédio Sede para a sala destinada no 1º pavimento, com fornecimento e instalação de todos os cabos e conectores, incluindo também a realização de testes.	R\$ 4.532,00	R\$ 4.532,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 4.532,00					

(quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste

artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório

estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção

da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II** - pagamento da multa;
- III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar

declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1156133** e o código CRC **A87B0CEE**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1156133

Despacho DM-1

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Conforme despacho GDM (1154757), seguem Autorizações de Serviços nº 012/2025 (1156133) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1156121). Segue proposta atualizada (1156023).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/03/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1156237** e o código CRC **538608F6**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1156237

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0001298/2025-31.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Serviços no Bloco de Assinaturas.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da **Autorização de Serviços nº 012/2025** (1156133), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão**, em 17/03/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1156341** e o código CRC **63983C3C**.

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanejamento da central de alarme de incêndio do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Assunto: **disponibilização para assinatura da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Conforme despacho GDM (1156341), seguem Autorizações de Serviços nº 012/2025 (1156133]) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Os autos permanecem abertos na DM-1 para envio da AS assinada ao prestador do serviço e juntada do respectivo aceite.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1156609** e o código CRC **72857D31**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0001298/2025-31

SEI nº 1156609